

**LEI MUNICIPAL Nº 0565/2012, de 09 de maio de 2012.**

**DISPÕEM SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
NO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal e das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da criação e natureza do Fundo**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recurso destinado ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais básicas.

**SEÇÃO II**

**Da Constituição do Fundo**

Art. 2º - O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. Pela dotação consignada no orçamento do Município equivalente a 1% do orçamento líquido;
- II. Pelos recursos provenientes dos conselhos, estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente;
- III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 3º - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 09 de maio de 2012.



**José Augusto Rocha Souza**  
Prefeito

Publicada, Registrada, Aprovada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, aos 09 de maio de 2012.



**Érico Correia de Melo**  
Secretário M. de Administração